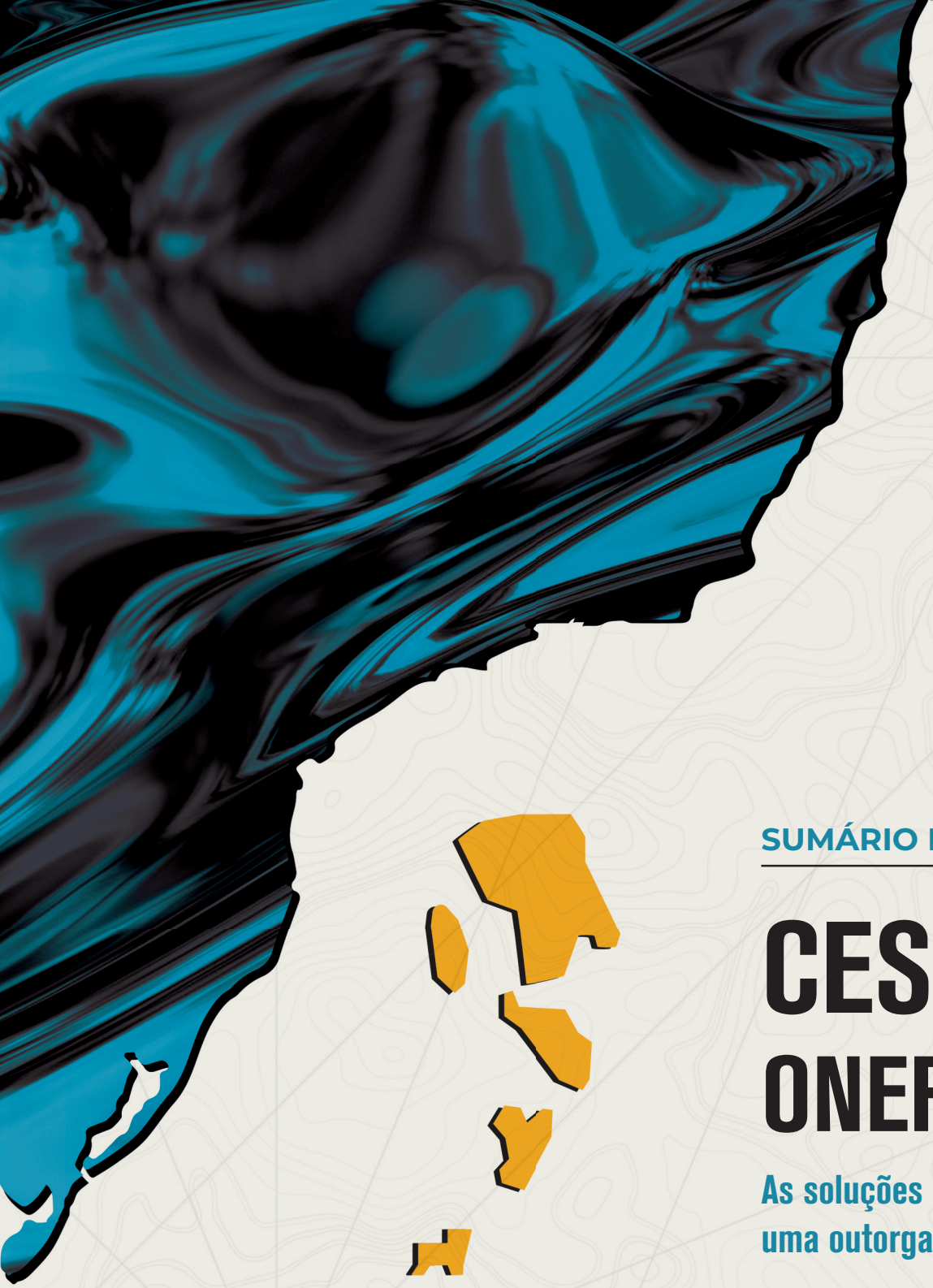

SUMÁRIO EXECUTIVO

CESSÃO ONEROSA

As soluções criadas para uma outorga atípica

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

José Mucio Monteiro, **Presidente**
Ana Arraes, **Vice-Presidente**
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz de Oliveira
Raimundo Carreiro
Bruno Dantas
Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, **Procuradora-Geral**
Lucas Rocha Furtado, **Subprocurador-Geral**
Paulo Soares Bugarin, **Subprocuradora-Geral**
Marinus Eduardo de Vries Marsico, **Procurador**
Júlio Marcelo de Oliveira, **Procurador**
Sergio Ricardo Costa Caribé, **Procurador**
Rodrigo Medeiros de Lima, **Procurador**

SUMÁRIO EXECUTIVO

CESSÃO ONEROSA

As soluções criadas para uma outorga atípica

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Brasília, 2020.

© Copyright 2020, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Cessão onerosa : as soluções criadas para uma outorga atípica / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria das Sessões (Seses), 2020.
22 p. : il. – (Sumário Executivo)

1.Petróleo. 2.Gás natural. 3.Licitação. 4. Pré-sal. 5. Contrato de Cessão Onerosa. I.Título. II. Série.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Apresentação

A descoberta de indícios de petróleo no pré-sal, anunciada pela Petrobras em 2006, alterou a história do Brasil no setor de petróleo e gás natural projetando o país internacionalmente, além de gerar grande repercussão na economia do país. Isso inspirou a necessidade de criar legislações específicas em 2010: o regime de Partilha de Produção e o peculiar Contrato de Cessão Onerosa - CCO.

As fiscalizações realizadas pelo TCU decorrentes da execução do Contrato de Cessão Onerosa resultaram em processos que abordaram questões profundamente complexas e altamente relevantes para o país. A começar pela revisão, prevista contratualmente, do montante de US$ 42 bilhões pagos pela Petrobras à União para a exploração de até cinco bilhões de barris em cinco áreas exploratórias localizadas no pré-sal. Os barris excedentes a esse volume são os volumes excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa e devem gerar receitas superiores a um trilhão de reais ao longo do período de produção.

Para zelar pela eficiência da atuação governamental, defendendo a maximização da participação do Estado nessas receitas, assim como a transparência e a devida observância às normas e às melhores práticas que orientam o setor, foi necessário um longo acompanhamento (2014 – 2019), abarcando a preliminar tentativa de contratação direta da Petrobras para exploração dos volumes excedentes ao CCO, a revisão do CCO e o Leilão dos volumes excedentes ao CCO. Os esforços concentrados do TCU, em especial do meu gabinete e da SeinfraPetróleo, permitiram uma atuação tempestiva e, ao mesmo tempo, eficaz, como sintetizada neste sumário executivo.

Raimundo Carreiro
Ministro do TCU

Sumário

CCO, revisão contratual e outorga dos volumes excedentes 9

Principais aspectos envolvidos 10

A capitalização da Petrobras e a Cessão Onerosa 12

O Contrato de Cessão Onerosa — o valor inicial provisório 14

Volumes excedentes ao CCO 15

Linha do tempo 16

Primeira tentativa de contratação dos volumes excedentes ao CCO 17

Acompanhamento do Leilão dos Excedentes ao CCO 20

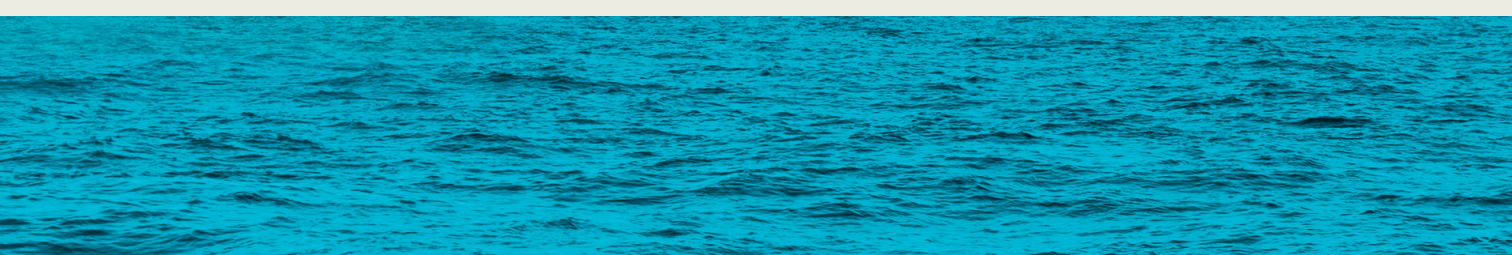

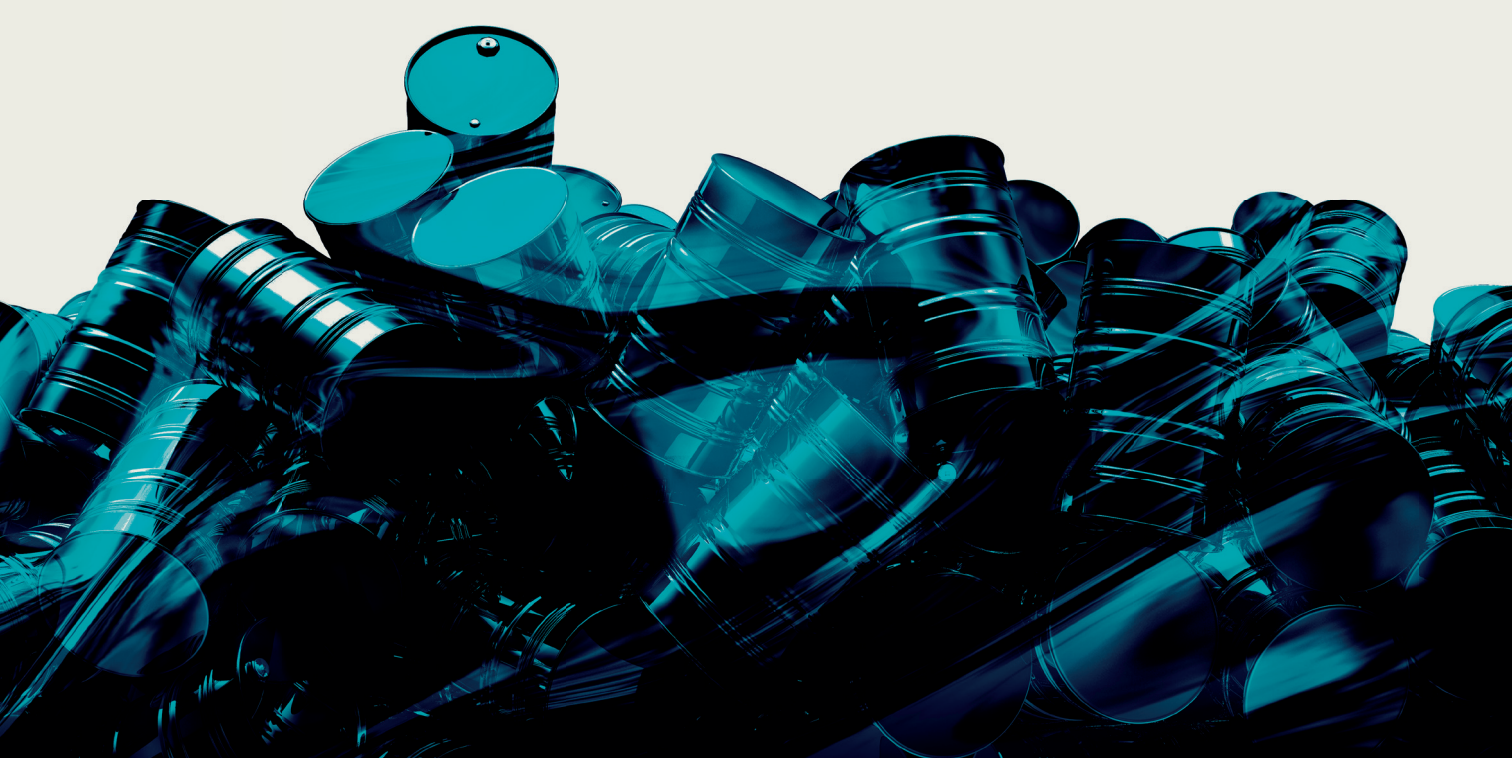

CCO, revisão contratual e outorga dos volumes excedentes

Este sumário executivo destina-se a apresentar como o TCU atuou na fiscalização do **Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa** (LVE-CO) e na **revisão** desse contrato, explicitando seu histórico e contexto.

Trata-se de uma das mais relevantes atuações do TCU no setor de petróleo e gás natural, na qual a tempestividade e a abrangência de suas análises, além da ampla interação com os gestores, permitiu vários ajustes ao longo de ambos os processos, com vistas à **proteção dos interesses da União**, ao **equilíbrio da relação contratual** com a Petrobras e a **melhorias das condições de competitividade** da licitação dos volumes excedentes.

Essa interação e os ajustes decorrentes concorreram para a conclusão da revisão do **Contrato de Cessão Onerosa** (CCO), permitindo o alcance de termo entre as partes e, com isso, **equacionaram-se vários entraves para a realização do Leilão dos Volumes Excedentes**, encerrando, após 9 anos, a negociação do contrato e liberando a Petrobras para otimização de seus investimentos nas jazidas, assim como o melhor aproveitamento destas em **receitas para a União, Estados e Municípios**. Também contribuiu efetivamente para ajustes fundamentais nos parâmetros da licitação, que culminou na outorga dos dois principais contratos licitados, gerando a **arrecadação imediata de R$ 69,96 bilhões para a União**, além das receitas futuras que esses contratos proporcionarão, bem como os recursos necessários para acerto da revisão do CCO.

Principais aspectos envolvidos

Para entender a atuação do TCU na fiscalização dos processos é preciso introduzir alguns conceitos e aspectos relacionados ao seu objeto.

O Contrato de Cessão Onerosa consiste em um **procedimento de outorga excepcional e exclusivo, autorizado pela Lei 12.276/2010** e utilizado como estratégia de governo o para a **capitalização da Petrobras** e integralização da participação acionária da União na estatal no ano de 2010. A principal diferença entre esse contrato e os usuais regimes de concessão e de partilha de produção foi outorgar um **volume fixo de petróleo e gás natural** a ser produzido pela outorgada (Petrobras), visto que a produção nas demais outorgas é ilimitada.

Essa diferença foi a solução encontrada para poder efetivar, mediante um contrato de outorga, o correspondente a um procedimento de venda de **5 bilhões de barris de óleo equivalente (boe)** à Petrobras, de modo que o valor resultante da operação propiciasse à União montante de recursos compatível aos objetivos de capitalização da Empresa pelo Estado. O fechamento da operação ocorreu em grande parte de forma contábil, pois o volume de petróleo e gás natural contratado somente se materializaria ao longo dos 40 anos de execução do contrato e serviu de lastro para troca de papéis (títulos emitidos pelo Governo como parte do aporte de capitalização e utilizados pela Petrobras para pagamento do CCO).

PETROBRAS

A capitalização da Petrobras e a Cessão Onerosa

Em **junho de 2010**, a Lei 12.276/2010 autorizou a União realizar dois procedimentos importantes:

Lei 12.276 / 2010

1

Ceder onerosamente à Petrobras as atividades de pesquisa e lavra de até 5 bilhões de barris de óleo equivalente (boe), em áreas não concedidas localizadas no pré-sal.

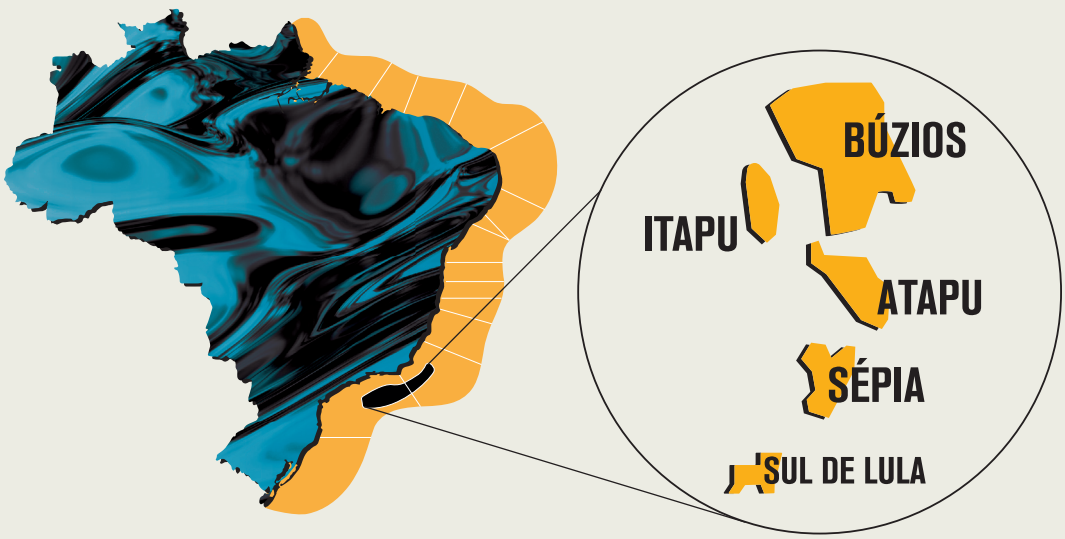

5 bilhões de barris de óleo e gás natural equivalente (boe)

2 Emitir títulos da dívida pública mobiliária federal (Letras Financeiras do Tesouro - LFTs) e integralizar o capital da Petrobras.

Além dos títulos, a capitalização contou com aportes do Fundo Soberano e de cotistas do FGTS.

Letras Financeira do Tesouro (LFT) R$67,8 bilhões

BNDES o banco nacional do desenvolvimento

BNDESPar e Fundo Soberano

MERCADO

R$45 bilhões

Capitalização R$120 bilhões (ações)

PETROBRAS

R$ 74bi (LFT + R$)

União

Cessão Onerosa

Em **setembro de 2010**, a União e a Petrobras assinaram o contrato da Cessão Onerosa pelo valor de R$ 74 bilhões para a exploração dos 5 bilhões de boe em cinco áreas do polígono do pré-sal, pelo período de 40 anos.

*todos são valores aproximados

O Contrato de Cessão Onerosa — o valor inicial provisório

Para **apurar o valor** da cessão dos 5 bilhões de boe autorizados por lei, a definição do CCO ocorreu em bases de meras **estimativas iniciais** dos resultados da produção daqueles volumes de petróleo e gás natural contratados, visto que não se conhecia os reais custos de sua extração e uma avaliação melhor ponderada somente poderia ser realizada após concluído o período exploratório das áreas reservadas para sua produção (quatro anos depois). Dessa forma, o valor inicial de **aproximadamente R$ 74 bilhões** seria uma referência **preliminar** para formalização do contrato e deveria ser revisto sob **novas bases de custos, investimentos e de projeções de receitas**, ao fim da fase exploratória do contrato, que ocorreu a partir do final de 2014.

O valor pago pela Petrobras à União no ato da contratação, em 2010, e que serviu para operação de aporte da União no processo de capitalização da Empresa, ficou sujeito à revisão com consequente acerto de contas futuro, no montante da diferença que viesse a ser apurada. Com isso, instituiu-se um procedimento de revisão contratual, que foi um dos objetos da fiscalização do TCU, a partir de 2015 (TC 011.325/2015-1).

Volumes excedentes ao CCO

O CCO teve o cuidado de **reservar áreas suficientes** para abrigar jazidas que **garantissem volumes à Petrobras para produção de 5 bilhões de boe**. Para isso, foram reservadas seis áreas (uma foi devolvida) principais e mais uma contingente. Entretanto, o CCO **não previu** a destinação dos volumes existentes nas respectivas áreas que **excedessem aos contratados**.

Ao término das fases exploratórias de cada área reservada ao CCO, constatou-se que as jazidas prospectadas indicavam **potencial de volume de produção cerca de três vezes maior do que o fixado no CCO**.

A situação requeria a instauração de um **novo procedimento de outorga específico para esses volumes excedentes ao CCO**. O regime da nova outorga não poderia ser a cessão onerosa, dado que já se havia atingido o volume máximo autorizado pela **Lei 12.276/2010**.

Estando essas áreas localizadas no **Polígono do Pré-sal**, suas outorgas sujeitam-se ao regime de **partilha de produção**, normatizado pela **Lei 12.351/2010**, que possibilita, além da licitação, a **contratação direta da Petrobras**. Por meio dessa disposição legal, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) iniciou, em 2014, processo de contratação direta da Petrobras para outorga dos volumes excedentes ao CCO, procedimento que foi fiscalizado pelo TCU (**TC 024.607/2014-2**).

Frustrada a tentativa de contratação direta da Petrobras, o CNPE iniciou novo procedimento de outorga em 2019, desta vez na modalidade de leilão – o LVECO, cuja fiscalização pelo TCU foi conduzida mediante o TC 001.281/2019-4.

Desta forma, foram três os procedimentos fiscalizatórios do TCU acerca da Cessão Onerosa: **a revisão do CCO, a contratação direta da Petrobras e o LVECCO, concluído em 2019**.

Linha do tempo

Para melhor contextualização, apresenta-se a seguir a linha do tempo dos principais acontecimentos relacionados à Cessão Onerosa e os momentos em que o TCU atuou.

A seguir, serão apresentados resumos dos três processos que constituíram as fiscalizações do TCU na Cessão Onerosa.

TC 024.607/2014-2

Primeira tentativa de contratação dos volumes excedentes ao CCO

Em 2014, as informações das atividades exploratórias nas áreas relacionadas no CCO indicaram volumes potenciais de produção para as respectivas jazidas bastante superiores aos 5 bilhões de boe autorizados no CCO. Portanto, quaisquer volumes que excedessem essa produção estariam sem cobertura contratual, devendo ser realizado um **outro procedimento específico de outorg**a para esses volumes, que foram denominados de **Volumes Excedentes à Cessão Onerosa**.

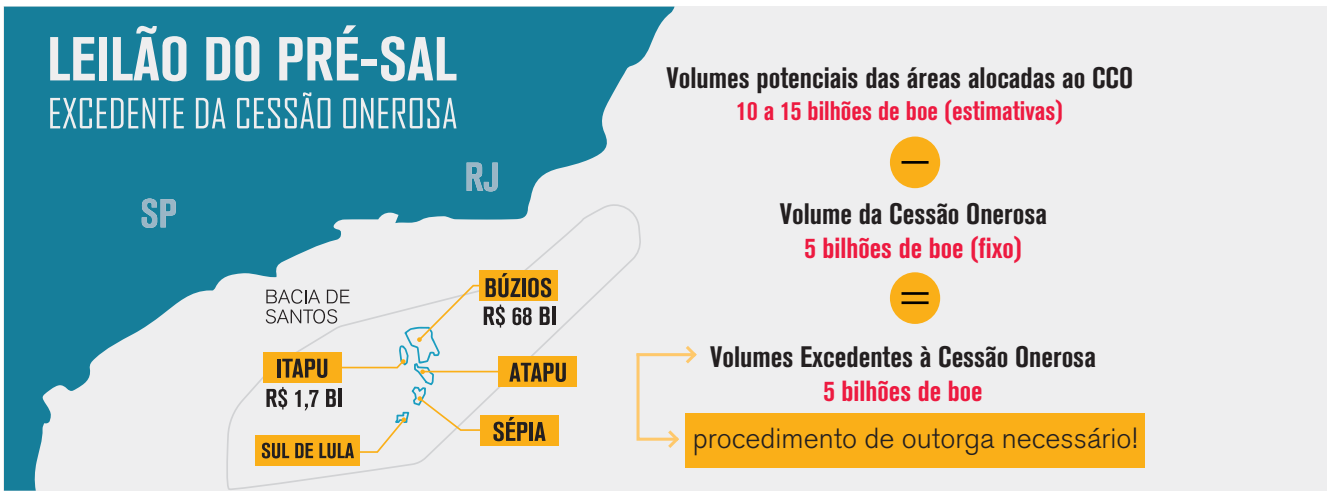

A solução vislumbrada, à época, pelo CNPE, foi a contratação direta da Petrobras, opção prevista pela Lei 12.351/2010 (Lei de Partilha de Produção), que normatiza as outorgas no Polígono do Pré-sal (onde estão localizadas as áreas reservadas à Cessão Onerosa).

Como os procedimentos de outorga de atividades econômicas reservadas ou monopolizadas pelo Estado estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União (**Instruções Normativas do TCU 27/1998 e 81/2018**), a outorga dos Volumes Excedentes ao CCO ensejou a fiscalização do TCU (**TC 024.607/2014-2**).

Na análise do TCU, os **fundamentos técnicos** apresentados para a contratação direta da Petrobras **não eram suficientes** e foi determinado que somente houvesse prosseguimento à contratação **após o aprimoramento** dos estudos técnicos de suporte ao referido projeto (**Acórdãos 3.087/2014 e 449/2016 – TCU – Plenário** , de relatoria dos ministros José Jorge e Raimundo Carreiro, respectivamente).

O Ministério de Minas e Energia **não prosseguiu** com a contratação direta da Petrobras. Naquela oportunidade, a **atuação do TCU** evitou que os Volumes Excedentes fossem contratados diretamente com a Petrobras, pelo valor de bônus de assinatura de R$ 2 bilhões, ao apontar que **inconsistências na fundamentação técnica da contratação requeriam avaliações complementares**.

A revisão do Contrato de Cessão Onerosa

TC 011.325/2015-1

Conforme **previsto** no CCO, foi programado o início de um **procedimento de revisão técnica** dos projetos de viabilidade econômica da produção, com **atualização dos parâmetros técnicos e econômicos** intrínsecos, ao término da fase exploratória das respectivas áreas (momento no qual se contaria com melhores informações técnicas das jazidas em relação à época da contratação), de modo a **apurar o valor definitivo do contrato**.

Dessa forma, o valor inicial de aproximadamente R$ 74 bilhões deveria ser revisto sob **novas bases de custos, investimentos e de projeções de receitas**, e, a partir do resultado, fazer um acerto de contas entre as partes. As negociações acerca dessa revisão se estenderam do final de 2014 até outubro de 2019, próximo à realização do LVECO. Para as negociações, contou-se com **laudos técnicos de empresas certificadoras de reservas**, contratados por cada parte, conforme previsto no CCO.

Todo esse processo de negociações foi acompanhado pelo TCU (**TC 011.325/2015-1**), cuja análise recaiu sobre a **consistência dos critérios e da fundamentação das premissas para os parâmetros técnicos e econômicos** referenciais para reestimar o valor dos 5 bilhões de boe, a partir das disposições contratuais e dos laudos técnicos contratados pelas partes, que embasaram a negociação.

Antevendo a **complexidade** das questões, ainda no início do longo acompanhamento da revisão do contrato, **o TCU alertou ao Conselho Nacional de Política Energética** (CNPE) acerca dos **riscos técnicos e da necessidade de equacionamento prévio das premissas de revisão contratual**, antes das negociações finais.

A fiscalização concluiu que esses riscos previamente alertados pelo TCU se **materializaram**, ante as falhas e omissões contratuais e subsequente elaboração de laudos técnicos de suporte à revisão contratual fundamentados em **premissas não tratadas para superar os riscos aventados, gerando baixa consistência técnica e elevado grau de incertezas**, direcionando os valores revistos pelas partes para resultados mais negociais do que determinísticos tecnicamente (**Acórdão 2.548/2019 – TCU – Plenário** , rel. Min. Raimundo Carreiro).

O cálculo do valor contratual revisto resultou no saldo de **US$ 9,048 bilhões** para a **União restituir à Petrobras**. O recebimento do saldo da revisão do CCO foi colocado, pela Petrobras, como **condição** necessária para a Empresa ter os recursos suficientes para o pagamento dos bônus de assinatura e concorrer ao LVECCO. A situação acabaria impactando ambos processos.

TC 001.281/2019-4

Acompanhamento do Leilão dos Excedentes ao CCO

Nesse acompanhamento do TCU (**TC 001.281/2019-4**), o escopo foi avaliar a **compatibilidade técnica e regulatória** com a execução do Contrato de Cessão Onerosa, a interação e os efeitos de sua revisão e a modelagem econômica de determinação dos parâmetros da licitação e do **cálculo de compensação** à Petrobras, devida em virtude de **coparticipação da produção das jazidas** entre a Cessão Onerosa e os futuros contratos licitados pelo LVECCO.

Análise integrada do Leilão e revisão do CCO

As peculiaridades técnicas do Contrato de Cessão Onerosa **repercutiram fortemente** tanto na revisão do CCO quanto no Leilão dos Volumes Excedentes, em **complexidade e materialidade**. Logo no início dessas fiscalizações, o TCU concluiu que esses processos eram **tecnicamente interdependentes** e, como consequência, foram **analisados de forma integrada (Acórdão 2.931/2018-TCU- Plenário**, rel. Min. José Múcio). A razão disso foi o fato de os processos compartilharem a **mesma base técnica**: os parâmetros técnicos das jazidas a serem produzidas. Os **parâmetros técnicos e econômicos dos projetos** de produção das jazidas são insumos para o cálculo da revisão do CCO como também dos parâmetros do LVECCO.

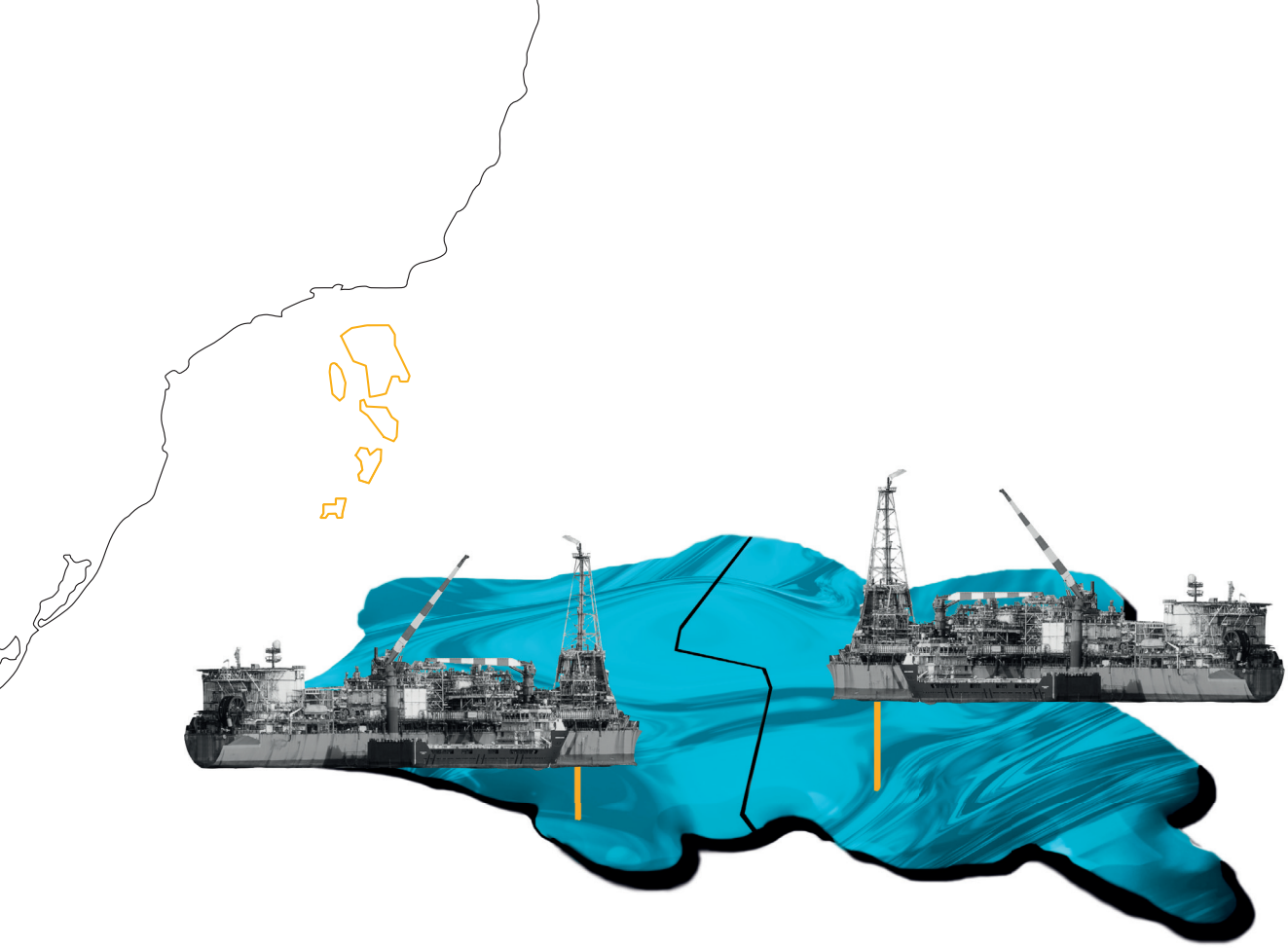

Individualização da produção das jazidas

Antes de se iniciarem os procedimentos para o Leilão dos Volumes Excedentes ao CCO, o TCU **alertou** para a necessidade, até então não reconhecida pelos representantes da União, de aplicação do conceito de **individualização da produção das jazidas** para a Cessão Onerosa conjuntamente aos próprios Volumes Excedentes. Esse conceito veio a ser incorporado, posteriormente pelos gestores, na introdução de regras para a denominada **coparticipação na produção das jazidas**, entre a Cessão Onerosa e os futuros contratos dos Volumes Excedentes, propiciando solução para a contratação desses excedentes e a **harmonia entre os contratos**.

A questão levantada pelo TCU decorre de que os volumes excedentes ao CCO devem ser p**roduzidos conjuntamente** aos volumes do próprio CCO, em **operação única** das atividades, por se tratar das mesmas jazidas produtoras de petróleo e gás natural. A situação, de **coexistência** de dois proprietários de direitos sobre uma mesma jazida é conhecida na indústria do petróleo como **unitização ou individualização da produção**, na qual a operação de produção da jazida deve ser única para todos os proprietários, de modo a **otimizar a extração da lavra da jazida**. No caso da Cessão Onerosa, uma vez reconhecida a situação, estabeleceram-se as regras para a produção das jazidas para CCO e os novos contratos decorrentes do LEVECCO por meio do que foi atribuído como **Acordo de Coparticipação das Jazidas**.

Análise das premissas técnicas e econômicas

A análise dos procedimentos para outorga de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural abarca também a **avaliação da consistência técnica dos estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos**. Considerando que estes elementos para o LVECCO já vinham sendo acompanhados no âmbito da revisão do CCO, por se tratar das mesmas jazidas, a análise de consistência atuou com uma visão integrada entre os dois processos.

A criticidade da interação entre as duas situações é alcançada pela necessidade da **individualização da produção** das jazidas. Por conta do Acordo de Coparticipação das Jazidas previsto no LVECCO, os novos outorgados pelo leilão devem pagar um **valor de compensação à Petrobras** pela utilização dos investimentos já alocados pelo CCO e os impactos em sua produção. Esse valor de compensação é calculado a partir de alguns desses **parâmetros técnicos e econômicos**.

- As análises da fiscalização constataram **inconsistências técnicas de fundamentação de premissas** que balizaram a modelagem do leilão e o cálculo da compensação a ser paga à Petrobras e nas fundamentações do processo decisório que definiu os parâmetros econômicos da licitação, também se identificou a **tardia participação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), com vistas à coparticipação das jazidas**. Por isso, foram sugeridos **ajustes**, principalmente quanto ao cálculo de compensação à Petrobras.

- A necessidade de atuação da PPSA decorre do fato de que a parte da jazida cuja produção será coparticipada com o CCO **pertence à União e se encontra no Polígono do Pré-sal**. Como somente após a atuação do TCU começaram as tratativas para as regras de coparticipação das jazidas, a PPSA teve participação apenas na parte final do processo, ausente das negociações com a Petrobras.

- Desde o início do acompanhamento, a fiscalização do TCU também orientou para a **necessidade de redução das incertezas técnicas e de aumento da competitividade da licitação**. Dada a complexidade da licitação (outorga de coparticipação da jazidas com o CCO) e também a materialidade dos valores envolvidos (bônus de assinatura, investimentos necessários e pagamento de compensação à Petrobras), seria necessário dar elementos claros para avaliação dos investidores e condições de atratividade para a licitação.

A grande expectativa acerca do elevado valor de arrecadação com a licitação (cerca de R$ 100 bilhões), bem como a dependência da entrada desses recursos em face da obrigação da União em liquidar a revisão do CCO, além das perdas estimadas com o adiamento do leilão (cerca de R$ 5 bilhões por ano), levaram a sopesar o custo de oportunidade e aos ajustes mínimos necessários para mitigar os riscos de perdas econômicas que poderiam advir do atraso dos novos investimentos para a produção total das jazidas (volumes do CCO mais os volumes excedentes).

Atuação e resultados da fiscalização

Além do cálculo de compensação à Petrobras, outro ponto reforçou a **interdependência** dos processos relativos ao LVECCO e a revisão do CCO. Como o resultado da revisão do CCO culminou no saldo de US$ 9,048 bilhões para a União restituir à Petrobras, a **União dependia do recebimento** dos valores decorrentes dos bônus de assinatura de outorga dos contratos do LVECCO. As operações de recebimento do bônus e quitação do CCO à Petrobras **necessitariam ser concluídas no exercício de 2019**.

Diante de toda a complexidade desses processos, houve **forte interação da equipe de fiscalização com os gestores** de modo a agilizar medidas de **saneamento** que foram identificadas ao longo das análises e permitir a **tempestividade das operações**.

O **relatório preliminar de fiscalização** disponibilizado aos gestores sugeriu **medidas mitigadoras**, que vieram a ser implementadas, após negociação com a Petrobras. Foram **ajustados os parâmetros econômicos para o cálculo de compensação à Petrobras**, com **redução** dos preços de referência do petróleo, **majorando a receita da União nos futuros contratos das áreas coparticipadas** (os preços de referência foram reduzidos em cerca de 10%, para uma base de cálculo cujas estimativas passam de R$100 bilhões, durante a execução do contrato).

Também foram **implementadas condições técnicas e econômicas para atuação da PPSA nas áreas do CCO**, primordial para execução dos novos contratos e das futuras licitações, mediante medidas de suporte ao funcionamento da Empresa e regras para avaliação das áreas coparticipadas.

Quanto às regras do LVECCO, os ajustes promoveram melhorias nas cláusulas de coparticipação das respectivas jazidas, de modo a dar mais segurança aos investidores e **aumentar a atratividade da licitação**.

O acompanhamento resultou no **Acórdão 2.430/2019-TCU-Plenário** (relatoria Min. Raimundo Carreiro), que destacou as **ressalvas da fiscalização** e determinou **imediata representação da União pela PPSA** nas respectivas áreas para, inclusive, serem adotadas providências para eventuais áreas não contratadas no Leilão. O que veio a ser **confirmado**, com duas áreas restantes.

A **ágil atuação do TCU e forte interação com os gestores** permitiu que o Leilão dos Volumes Excedentes ao CCO ocorresse na data prevista, **possibilitando a entrada de R$ 69,96 bilhões nos cofres públicos ainda em 2019**, a partir da outorga de dois (por lance mínimo) dos quatro blocos ofertados. O êxito parcial do certame **confirmou os riscos de incertezas e de competitividade apontados pela fiscalização do TCU**, bem como a necessidade de garantir melhor tratamento técnico dos blocos não contratados mediante a atuação da PPSA.

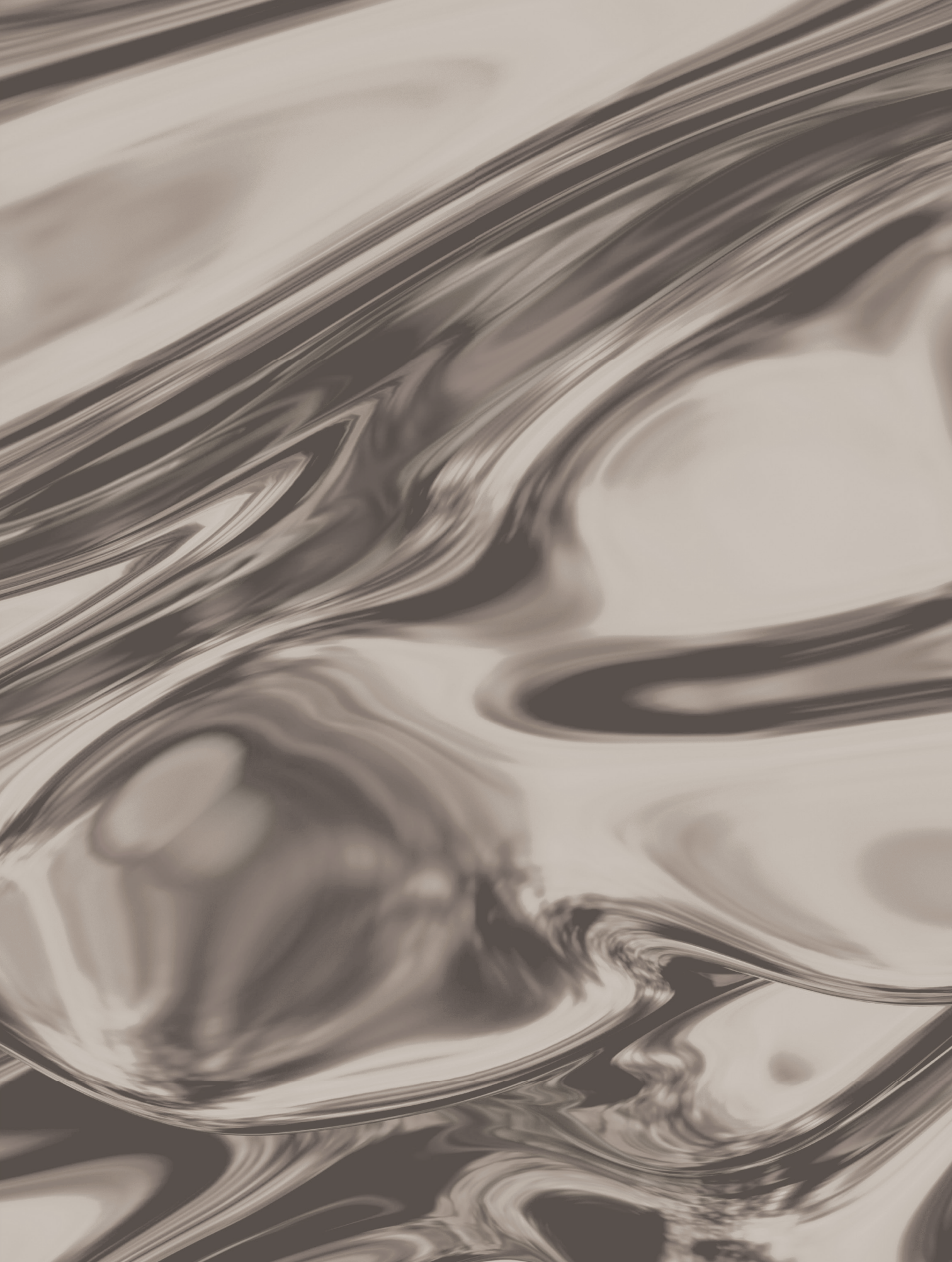

Responsabilidade pelo conteúdo
Secretaria de Infraestrutura e Petróleo (SeinfraPetroleo)

Projeto gráfico, diagramação e capa
Secretaria de Comunicação (Secom)
Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício Sede Sala 146
70.042-900, Brasília – DF
(61) 3316-5338
segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU
0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Senge/Segedam

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

www.tcu.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO